

AS COMPRAS PÚBLICAS SOB O VIÉS DA SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

MARCELO GOMES PINHEIRO

Bacharel em Administração de Empresas pela Faculdade de Estudos Avançados do Pará - FEA-PA, em 2008. Pós-Graduado em Gestão Sustentável de Municípios pela Universidade Federal do Pará - UFPA. Atualmente exerce a Função de Gerente de Administração dos Correios – GERAD/ECT/DR/PA.

RESUMO

O presente trabalho científico tem a finalidade de apresentar uma visão sistêmica sobre os critérios das compras públicas sustentáveis nas organizações, bem como conhecer e analisar conceitos, normas e características da sustentabilidade no âmbito das licitações públicas. Tendo como problema identificar os obstáculos e as oportunidades encontradas na implementação de programas que desenvolvem a responsabilidade socioambiental e sustentabilidade inseridas no processo de aquisição de bens e serviços. Como procedimentos metodológicos decidiu-se pela pesquisa de cunho exploratório, utilizando dados coletados em fontes bibliográficas: livros, casos, revistas, documentos, entre outros. Enfim, todas estas informações nos indicam que a adoção de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas tem sido legitimada e defendida pelo próprio Estado, o qual também tem se colocado como praticante de tais ações, mesmo que isso ainda se visualize de forma embrionária e sem a devida importância nos órgãos públicos. Desenvolvimento de ações de sustentabilidade dos Correios.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Responsabilidade Socioambiental, Compras Públicas Sustentáveis, Licitações Públicas.

ABSTRACT

This scientific work aims to present a systemic view on the criteria of sustainable public procurement in institutions, as well as understand and analyze concepts, rules and characteristics of sustainability in the context of public procurement. Having as problem to identify obstacles and opportunities encountered in the implementation of programs that develop social and environmental responsibility and sustainability embedded in the process of purchasing goods and services. As methodological procedures decided by the exploratory research, using data collected from literature sources: books, cases, journals, documents, among others. Anyway, all this information tell us that the adoption of sustainability criteria in public procurement has been legitimated and defended by the Estate, which has also been acted as a practitioner of such actions, even if that view is still in embryonic form and without due importance in government agencies.

Key-words: Sustainability, Social-environmental Responsibility, Sustainable Public Procurement, Public Procurement.

Sumário: 1. Introdução; 2. Características das Licitações Públicas; 3. Licitações Sustentáveis; 3.1. Características das Licitações Sustentáveis; 3.2. Os Desafios e Normas das Compras Sustentáveis no Brasil; 3.3. A Evolução das Licitações Sustentáveis no Brasil; 3.4. As Compras Públicas Sustentáveis nos Correios; 4. Considerações Finais; 5. Referências.

1. Introdução

Foi-se o tempo em que os termos sustentabilidade e desenvolvimento sustentável faziam parte apenas do vocabulário dos ambientalistas. Hoje, tornaram-se preocupações co-

munis à sociedade como todo, sendo temas de grande relevância, atuais e presentes nas discussões e debates em ambientes públicos, privados, nas organizações, no âmbito acadêmico, em movimentos sociais e, principalmente, na mídia. No entanto, devido à sua complexidade, eles ainda são pouco compreendidos, mesmo nas instituições de ensino e nos meios de comunicação.

Nesse contexto, o estudo das compras públicas sustentáveis – CPS é considerado um forte instrumento para a promoção da preservação do meio ambiente, representando uma fatia substancial da economia de um País, assumindo um papel importante surge como elemento-chave para melhorar o desempenho sustentável do município, atualmente, pode-se dizer que as compras sustentáveis produzem um impacto ambiental e social muito mais amplo do que se imaginava há vinte anos.

Destarte, o presente trabalho versa basicamente sobre os desafios e as oportunidades para a implementação efetiva de licitações sustentáveis nos órgãos públicos, com detalhamento da ação nos Correios, onde vamos analisar as características, conceitos, funções e base legal das licitações públicas sustentáveis, bem como apresentar alguns exemplos de boas práticas concernentes ao processo de compras sustentáveis em alguns estados brasileiros.

Objetivou-se, em sentido geral, estabelecer uma visão sistêmica, um panorama sobre a viabilidade de se implementar, de fato, licitações sustentáveis em órgãos da administração pública, utilizando-se de conceituações, da legislação vigente e dados concretos sobre um mercado que vem crescendo no mundo. É preciso entender que atualmente as compras sustentáveis são consideradas como uma tendência de mercado é uma nova fronteira nas relações de consumo, que envolvem simultaneamente critérios ambientais, econômicos e sociais.

Justifica-se essa nova formatação no processo de contratações dos órgãos governamentais, quando se constata que o seu poder de compra tem todos os atributos necessários para gerar impactos positivos na competitividade local, tendo em vista que o estado é um consumidor em grande escala de bens e serviços, portanto, a implementação do processo de compras públicas sustentáveis é uma maneira de promover o desenvolvimento sustentável da região, agregando valor ao processo de compras, bem como, conciliar o desenvolvimento econômico com o equilíbrio ambiental, além de satisfazer o interesse prestante à toda coletividade.

Como método de pesquisa mais adequado para o tema escolhido decidiu-se pelo estudo de caso, por meio de pesquisa de cunho qualitativo e exploratório, a partir de uma análise do conteúdo dos dados coletados em processos licitatórios, bem como na descrição da pesquisa bibliográfica, tendo como fontes: livros, casos, artigos, revistas, documentos de processos licitatórios, entre outros, visando demonstrar a realidade das licitações públicas pertinentes ao problema ora estudado, em seguida, mediante análise, apresentar as conclusões correspondentes as informações coletadas.

O presente estudo, no primeiro momento pretende mostrar algumas características e definições sobre as licitações públicas sustentáveis, um aporte teórico que visa explicar de forma sucinta o processo de contratações públicas, segundo a legislação vigente, reforçando o propósito da finalidade legal e da função social das licitações.

No segundo momento, a intenção é demonstrar alguns dos desafios e as oportunidades de melhorias encontradas no caminho da implantação de um sistema de Compras Públicas Sustentáveis, além de apresentar boas práticas identificadas em órgãos do governo, instituições de ensino e outras organizações que já implementaram medidas de defesa ao meio ambiente e critérios de sustentabilidade, relativamente ligadas às contratações públicas sustentáveis.

A última parte do texto trata das considerações finais deste estudo que apontam para a necessidade de se relativizar a implementação efetiva dos critérios de sustentabilidade no

âmbito das licitações e contratações públicas, considerando a legislação específica e vigente que trata sobre o tema em comento, pois, a proteção ao meio ambiente é diretriz com sede constitucional e prevista inclusive como dever da união.

2. Características Das Licitações Públicas.

No Brasil, a Constituição da República Federativa de 1988 consagrou em seu Artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade da adoção da licitação pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, licitação e:

[...] procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração do contrato ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. (FILHO, 2009, p.226).

Nos ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, licitação:

[...] é o certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. (MELLO, 2006, p.503).

Nesse contexto, o princípio de licitar está diretamente ligado aos princípios constitucionais norteadores da atividade estatal. O fato de ter sido alçado ao *status* de princípio constitucional é de extrema importância e essencial para a análise dos procedimentos licitatórios dentro do ordenamento jurídico.

Conforme observa-se a regra geral para aquisição de bens e contratações de serviços na Administração Pública é a realização do procedimento licitatório, exceto nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidos na Lei Geral de Licitações e Contratos, cuja finalidade principal é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de forma a atender o interesse da coletividade e das conveniências públicas. Para isso, todo processo licitatório deve-se ater as situações do caso concreto e ao momento em que vive a sociedade.

Por outro lado, a mesma Constituição Federal de 1988, foi pioneira ao consagrar expressamente a importância do meio ambiente em seu Art. 225, além disso, estabeleceu que a ordem econômica deve assegurar a todos existência digna conforme os ditames da justiça social observado o princípio da defesa do meio ambiente.

Em 1981, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente sob nº 6.938, foi considerada um marco importante na sistematização da tutela ambiental, ainda que anterior a própria CF/88 sua recepção proporcionou o nascimento do Direito Ambiental Brasileiro como ciência autônoma, objetivando harmonizar a preservação ambiental, o desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana, características que compõem o tripé da sustentabilidade.

Sancionada em 21 de junho de 1993, a Lei Geral de Licitações, sob nº 8.666/93, reitera em seu Art. 3º os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, Publicidade e do Interesse Público, aliando-os à busca da proposta mais vantajosa para a Administração e à isonomia entre os particulares. Inquestionavelmente, o interesse público abrange a questão atinente à preservação do meio ambiente, como já ressaltado na própria Constituição Federal

de 1988 e na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.

Ocorre que por meio da Lei 12.349/10, o Art. 3º da Lei 8.666/93, teve sua redação alterada, antes não havia menção expressa à garantia do desenvolvimento nacional sustentável, motivo pelo qual a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas era questionada e, até mesmo, não admitida por vários doutrinadores.

É importante salientar, nessa linha, o teor do Art. 3º da lei 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei 12.349/10, determina:

Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Sem grifos no original).

Dessa forma, a preservação do meio ambiente por meio das contratações públicas passou a figurar entre os objetivos das licitações, o que permite à Administração exigir de seus contratados cuidados necessários para minimizar os impactos da atividade que será desenvolvida.

Efetivamente, o que se pretende com a introdução da Lei 12.349/10 é defender que o uso do poder de compra do Estado como instrumento de fomento ao desenvolvimento sustentável demanda o estabelecimento de exigências de cunho ambiental como condição de acesso às licitações e, ainda, para tratamento diferenciado, estabelecido na forma da Lei.

Destarte, a licitação sustentável constituiria, em síntese, uma tentativa de a Administração Pública colaborar com o desenvolvimento sustentável, onde há progresso material, tecnológico, mas sem comprometer a existência saudável de gerações futuras.

Sendo assim, fica evidenciado que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, segundo o que preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93, na redação dada pela Lei 12.349/2010.

3. Licitações Sustentáveis

A sustentabilidade é um assunto mais do que atual e de extrema relevância nos ambientes públicos e privados, na verdade não é um conceito, mas uma ideia que reúne vários conceitos e iniciativas governamentais, não governamentais e empresariais.

A noção de sustentabilidade é baseada na necessidade de se garantir a disponibilidade de recursos da terra hoje, assim como para nossos descendentes, por meio de uma gestão que contemple a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado de nossas sociedades.

Pereira, Silva e Carbonari (2011, p.66) afirmam que:

Sustentabilidade pode ser definida como a característica de um processo ou sistema que permite que ele exista por certo tempo ou por tempo indeterminado. Nas últimas décadas, o termo tornou-se um princípio segundo o qual o uso dos recursos naturais para a satisfação das necessidades presentes não deve comprometer a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Os referidos autores defendem a ideia de que o termo sustentabilidade está associado, à crescente conscientização de que os países precisam descobrir novas maneiras de promover o crescimento de suas economias, sem destruir o meio ambiente, prejudicar a qualidade de vida da sociedade, ou sacrificar o bem-estar das futuras gerações.

Em termos administrativos, convencionou-se que a sustentabilidade está apoiada em 3 (três) pilares que são os aspectos econômicos, ambientais e sociais que devem estar em perfeita harmonia visando promover o efetivo desenvolvimento sustentável, em outras palavras só há desenvolvimento onde houver sustentabilidade, razão pela qual a expressão “desenvolvimento sustentável” acaba por revelar um pleonasmos viciosos, tal qual “subir para cima” e “descer para baixo”.

Segundo Veiga (2007, p.127-129):

Para que seja compreendida a relação dialética que existe entre as temáticas do desenvolvimento e da sustentabilidade, ou do crescimento econômico e da conservação ambiental, são necessários conhecimentos sobre os comportamentos humanos (ciências sociais e humanas), sobre a evolução da natureza (ciências biológicas, físicas e químicas) e sobre suas configurações territoriais, três âmbitos que interagem e se sobrepõem, afetando-se e condicionando-se mutuamente. O que significa que as evoluções científicas iniciadas por Darwin e Marx não podem continuar a ser subestimadas. Pode parecer estranho, mas o processo de adoção do termo socioambiental nada tem de fortuito ou de acaso.

A ideia de desenvolvimento sustentável está focada na necessidade de promover o desenvolvimento econômico satisfazendo os interesses da geração presente, sem, contudo, comprometer a geração futura. Isto é, tem que atender “às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das novas gerações atenderem às suas próprias necessidades” (COMISSÃO..., 1991, p.46).

O termo desenvolvimento sustentável foi usado pela primeira vez no Relatório *Brundtland*, de 1987, também conhecido como “Nosso Futuro Comum”, elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. O documento foi utilizado para embasar a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), também conhecida como Rio 92 ou Eco 92, a mais importante reunião da ONU sobre meio ambiente e desenvolvimento.

O conceito implica a dimensão ética do desenvolvimento, pois inclui justiça entre gerações, estabelecendo que é preciso satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, possibilitando que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo ao mesmo tempo, uso racional dos recursos da Terra e preservando as espécies e os *habitats* naturais.¹

Na realidade, isso quer dizer que, para a *Comissão Brundtland*, o conceito de desenvolvimento sustentável deve fundamentar as políticas públicas, de modo que os objetivos do desenvolvimento econômico e social sejam definidos com base em critérios de sustentabilidade. Nesse momento é interessante ilustrar, na figura 1, abaixo, o chamado tripé da sustentabilidade.

¹ Definição do desenvolvimento sustentável, em *Nosso futuro comum*, ou *Relatório Brundtland*, da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU, 1987.

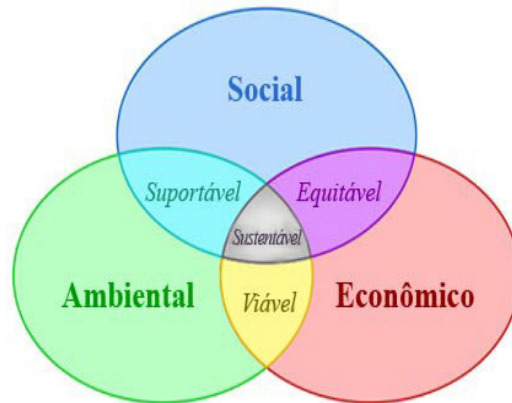


Figura 1: O tripé da sustentabilidade.
 Fonte: Pereira, Silva e Carbonari, 2011, p.78.

Segundo os autores citados acima, a sustentabilidade envolve três aspectos: atividade economicamente viável, socialmente justa e ecologicamente correta - o chamado Triângulo ou Tripé da Sustentabilidade, também conhecido como *Triple Bottle Line*.

Segundo Pereira, Silva e Carbonari (2011, p.156):

As organizações tem procurado modificar seus modelos de negócios com base no *tripé da sustentabilidade*. Na prática, isso significa a criação de produtos e serviços que contribuam efetivamente para a melhoria da *performance* socioambiental dos seus públicos internos e externos, finalmente percebidos como relevantes para os seus resultados operacionais.

A preocupação mundial com as questões relacionadas à sustentabilidade, responsabilidade social e meio ambiente, provocou a realização do Fórum Econômico Mundial, em 1999, organizado pelo então secretário-geral da ONU, *Kofi Annan*, visando tratar de políticas públicas voltadas para a responsabilidade social corporativa e de sustentabilidade. O mesmo *Kofi Annan*, em setembro de 2000, propôs uma reunião de cúpula que resultou na Declaração do Milênio, estabelecendo oito objetivos de Desenvolvimento do Milênio, são oito metas concretas a serem atingidas por 191 Estados signatários da referida Declaração, até 2015.

Cabe ressaltar que para cumprir o que foi acordado, os países têm liberdade para criar e desenvolver seus próprios mecanismos de monitoramento das metas, apresentados em relatórios periódicos. Esses dados permitem acompanhar a evolução em países e regiões de todo o planeta.

Conforme observam Pereira, Silva e Carbonari (2011, p.71):

A proposta, então, é de uma nova concepção de prosperidade, diferente da visão tradicional (baseada exclusivamente no crescimento econômico). A ideia é de que o desenvolvimento e o crescimento de um País sejam capazes de assegurar o mínimo de qualidade de vida para todas as pessoas, ao mesmo tempo que seja garantida maior proteção ao meio ambiente. E, segundo o Relatório *Brundtland*, esses fatores devem estar interligados.

Em outras palavras, para os autores do Relatório *Brundtland*, a pobreza e o consumismo extremo nos países em desenvolvimento são desafios urgentes para os quais a sociedade precisa encontrar respostas sustentáveis. A satisfação das necessidades e aspirações humanas

é o principal objetivo do desenvolvimento.

As necessidades essenciais de um grande número de pessoas nos países em desenvolvimento por comida, roupas, habitação e emprego não têm sido atendidas e, mais do que necessidades básicas, essas pessoas têm aspirações legítimas pela melhoria da qualidade de vida. Um mundo onde a pobreza e a iniquidade são endêmicas sempre estará sujeito a crises ecológicas e a crises de outra natureza.

O desenvolvimento sustentável requer o atendimento das necessidades básicas de todos e a extensão a todos das oportunidades de satisfazer suas aspirações de uma vida melhor.²

Diante disso, compartilho da ideia de que o desenvolvimento sustentável depende fortemente daquilo em que acreditamos e fazemos agora. É nesse contexto em que é destacada a necessidade de se investir em inovações sustentáveis e em novas formas de educação, a fim de que as questões que envolvem a sustentabilidade se reflitam na cultura do povo.

3.1. Características das Licitações Sustentáveis.

Atualmente as grandes potências mundiais buscam alternativas que visam conciliar o desenvolvimento econômico com o equilíbrio ambiental, os governos e as pessoas estão mudando suas práticas para diminuir danos ao meio ambiente. É nesse sentido que deve caminhar a Administração Pública Brasileira, considerando que adquirir produtos de menor impacto ambiental representa obter a contratação mais vantajosa, ainda que não seja o menor preço do mercado quando comparado com produtos convencionais que não atendem aos critérios ambientais e ao bem estar social, portanto, não atendem ao interesse público, conforme estabelecido no Artigo 225, da Constituição Federal/88.

Desde o início de 2008, as licitações sustentáveis vêm tomando corpo na administração pública e facilmente pode-se perceber o crescente interesse pelo assunto em órgãos de todas as esferas governamentais. Isso comprova que o desenvolvimento sustentável é uma realidade que deve se alastrar para todos os níveis da sociedade. Fato também percebido pelos gestores de compras que, cada vez mais, mantêm contato com empresas comprometidas com a mesma política.

A tendência de realizar licitações sustentáveis se expandirá para toda a administração pública, principalmente quando no mercado encontrarmos muitas empresas que adotem práticas sustentáveis na produção e comercialização de seus produtos, pois não haverá perigo de direcionamento ou redução de competitividade ao exigir essa tendência nos processos licitatórios.

Existem práticas de produção e consumo que melhoram a eficiência no uso de produtos e recursos naturais, econômicos e humanos, que reduzem o impacto sobre o meio ambiente, que promovem a igualdade social e a redução da pobreza, que estimulam novos mercados e recompensam a inovação tecnológica, mas que raramente são priorizadas.

As compras públicas sustentáveis se enquadram nessas ações. Com essa orientação, o poder de compra dos governos pode influenciar os mercados e contribuir para a consolidação de atividades produtivas que favoreçam o desenvolvimento sustentável.

Para Santos e Barki (2011, p.25):

Uma compra pública sustentável buscaria integrar critérios ambientais, sociais e econômicos a todos os estágios deste processo. O comprador público considerará a necessidade real de adquirir; as circunstâncias em que o produto visado foi gerado, levando ainda em consideração os materiais e as condições de trabalho

² BRUNDTLAND, 1987, capítulo 2, parágrafo 4.

de quem o gerou.

Sendo assim, o Estado quando atua como consumidor, não é um comprador comum, além da sua conduta se pautar pela observância do princípio da legalidade, em consonância com os princípios primários da administração pública, deve fazê-lo da forma mais racional possível. O Governo deve usar o seu poder de compra para implementar políticas públicas, alocando o gasto dos recursos públicos de forma eficiente e otimizando o gasto investido. Esta forma de uso do poder de compra representa um novo paradigma nas compras públicas brasileiras.

Os governos tem o papel fundamental de criar leis e regulamentos, incentivos, impostos, mas também, sendo os consumidores mais ativos do mercado, tem a obrigação de liderar dando exemplos, estabelecendo um padrão para a sociedade em geral praticando o que prega. Para tanto, basta incorporar as suas contratações e aquisições exigências socioambientais, ainda que mínimas, de forma a regulamentar e incentivar práticas de compras públicas sustentáveis nos órgãos públicos.

O tema “compras públicas sustentáveis” aparece mais explicitamente na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, ocorrida em 2002 em *Joanesburgo* e conhecida com Rio+10, a qual teve entre seus objetivos impulsionar as autoridades públicas e governos a promover políticas de contratação pública que favoreçam o desenvolvimento e a difusão de mercadorias e serviços favoráveis ao meio ambiente.

Segundo a pesquisadora Luciana Betiol (2011), no artigo *Licitações Sustentáveis*. O poder de compra do governo em prol da sustentabilidade, dentre as iniciativas mais avançadas de alguns países europeus, podemos destacar o caso da cidade de *Leicester*, no Reino Unido, que proibiu a compra de produtos com substâncias que degradam a camada de ozônio, madeira proveniente de corte ilegal e também alguns tipos de pesticidas, determinou ainda a obrigatoriedade da reutilização ou conserto de bens, visando minimizar compras, deu preferência a aquisição de produtos de material reciclado e equipamentos eficientes no uso de energia, bem como, utiliza metodologia de análise do ciclo de vida para avaliar quais produtos causam menos impacto ao meio ambiente.

No mesmo artigo a pesquisadora ressalta como as mais arrojadas iniciativas até hoje implementadas no Brasil, as ações dos governos de São Paulo que proibiu a aquisição de produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio, obrigatoriedade de aquisição de lâmpadas de alta eficiência energética e baixo teor de mercúrio, no Estado de Minas Gerais a Polícia Militar divulgou edital de aquisição de 831 veículos, determinando como condição que sejam leves, econômicos, *flex* e possuam uma estrutura que elimine menor quantidade de gás carbônico (CO₂) para minimizar os impactos no efeito estufa e aquecimento global.

3.2. Os Desafios e Normas das Compras Sustentáveis no Brasil

Ao contrário do que se imagina a decisão de se realizar uma compra sustentável não implica, necessariamente, em maiores gastos de recursos financeiros. Isso porque nem sempre a proposta vantajosa é a de menor preço e também porque deve-se considerar no processo de aquisição de bens e contratação de serviços dentre outros aspectos os seguintes:

1. Custo ao longo de todo o ciclo de vida do produto: é fundamental ter em conta todos os custos de um produto ou serviço ao longo de toda sua vida útil - preço de compra, custo de utilização e manutenção e custos com eliminação;
2. Eficiência: as compras e licitações sustentáveis permitem satisfazer as necessidades da Administração Pública, mediante a utilização mais eficiente dos recursos e com menor im-

pacto socioambiental;

3. Compras compartilhadas: por meio da criação de centrais de compras é possível utilizar-se produtos inovadores e ambientalmente adequados sem aumentar-se os gastos públicos;

4. Redução de impactos ambientais e problemas de saúde: grande parte dos problemas ambientais e de saúde a nível local é influenciada pela qualidade dos produtos consumidos e dos serviços que são prestados;

5. Desenvolvimento e Inovação: o consumo de produtos mais sustentáveis pelo poder público pode estimular os mercados e fornecedores a desenvolverem abordagens inovadoras e a aumentarem a competitividade da indústria nacional e local.

Sendo assim, os desafios para a efetiva implementação de licitações sustentáveis no País ainda são muitos, apesar disso, os estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Paraná, Bahia, Amazonas, entre outros, já tomaram diversas medidas para avançar em relação à implementação de compras públicas sustentáveis.

Esta demanda permanente das entidades da administração pública, nas três esferas de governo, por um amplo conjunto de bens, serviços e obras para o seu funcionamento, implica em um consumo de recursos naturais e causa impacto em todas as etapas associadas à produção; transporte; utilização dos produtos; e geração de resíduos ou formas de disposição final. Daí a necessidade de racionalização das contratações públicas, que devem primar pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão.

Nesse sentido, a função social do procedimento licitatório passou a ser exigida por atos normativos diferentes da Lei 8.666/93. E surgiram, desde então, políticas públicas específicas envolvendo licitações e contratos administrativos viabilizados por decretos e proteção ao meio ambiente, por exemplo a Lei Complementar 123/2006, que conferiu tratamento privilegiado ao microempreendedor, a Lei de resíduos sólidos e de mudanças climáticas e, afinal, a Lei 12.349/10 que deu nova redação ao Art. 3º da Lei 8.666/93, todas sinalizando com o dever-poder de se buscar fins outros para a licitação que não apenas a seleção isonômica da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Segundo Ferreira (2012, p.39):

“Descumprir a função social da licitação (de promoção do desenvolvimento nacional sustentável), em tempos atuais, importa em simultaneamente desatender a seleção da proposta mais vantajosa, porque não mais pode haver “benefício neutro”, aquele que apenas considera como juridicamente relevantes os benefícios econômicos para a Administração e a utilidade obtida diretamente pelos destinatários da obra pública, por exemplo. É que o interesse (público) geral exige mais, muito mais”.

Assim a Administração Pública tem o dever de selecionar os bens, serviços e obras que sejam vantajosos em um sentido amplo, considerando não apenas o preço, mas a qualidade, custo com a utilização e a conformidade com o dever do Estado de proteção ao meio ambiente, que hoje se traduz em uma política de desenvolvimento sustentável que garanta uma sociedade forte, saudável e justa, e que observe os limites do meio ambiente, sem comprometer o bem estar das gerações futuras.

No desenvolvimento das estratégias e políticas públicas voltadas para a questão da sustentabilidade nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, se faz necessário ressaltar a atuação e o apoio do ICLEI (*International Council for Local Environmental Initiatives*) – Conselho

Internacional para Iniciativas Ambientais Locais, que é uma associação de governos locais que assumiu um compromisso com o desenvolvimento sustentável, gerenciando diversas campanhas e programas que abordam questões de sustentabilidade local, bem como oferece informações, treinamento, serviços técnicos e consultorias, além de organizar conferências, executar pesquisas e projetos-piloto, enfim, é uma instituição reconhecida no mundo que oferece todo o suporte para a inclusão de critérios de sustentabilidade, por meio de projetos, como ocorreu em Minas e em São Paulo, no projeto Fomentando Compras Públicas.

É necessário ressaltar também, a importante iniciativa do Estado do Amazonas, quando da criação da Lei 3.135/2007, que por sua vez, deu um salto de qualidade e de estabilidade à questão ambiental, tornando aquele estado o pioneiro, da Região Norte, na implementação de políticas públicas priorizando a questão da sustentabilidade, além disso, vem criando mecanismos fiscais e financeiros para incentivar as reduções dos impostos no Estado e estabelecer facilidades para empresas reduzirem as emissões de gases de efeito estufa. A licitação sustentável, por exemplo, é mais uma inovação no sistema de gestão de compras públicas no Amazonas e reforça a ideia de que sustentabilidade é fundamental do ponto de vista ambiental, econômico e social.

É importante enfatizar que na fundamentação legal que expressa os aspectos inerentes às licitações públicas no Brasil, é imprescindível abordar a aplicação das regras contidas na Instrução Normativa nº. 1/2010, procurando trazer para a realidade prática das contratações públicas os conceitos, as razões e o significado da realização de uma compra pública que leve em consideração critérios de sustentabilidade.

Nas disposições gerais da Instrução Normativa nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 19 de janeiro de 2010, são apresentados os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Ainda com relação a fundamentação legal que fornece todo o embasamento para a discussão sobre o tema em comento, podemos citar:

1. A Lei de crimes ambientais sob nº 9605/98 que, ao dispor sobre as sanções penais e administrativas contra atividades lesivas ao meio ambiente, tipifica como crime ambiental, dentre outras condutas, atividades diretamente ligadas às compras públicas sustentáveis, como, por exemplo, que a extração de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização de pedra, areia, cal ou qualquer espécie de mineral constitui crime ambiental;

2. Considerando um certo amadurecimento da sociedade brasileira com relação as questões ambientais, cabe citar a resolução nº 20/1994, do CONAMA, que dispõe sobre a instituição do selo ruído, de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruídos no seu funcionamento;

3. O Decreto nº 2.783/98, que proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio;

4. O Decreto 4131/02, que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;

5. A Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece critérios e procedimentos para gestão de resíduos na construção civil;

6. A regra geral no ordenamento jurídico imposta pela CF/88 é a exigência de que as contratações em geral sejam precedidas de processo licitatório, que tem por base a análise da Lei 8.666/93, por sua abrangência e aplicabilidade. Além disto, a interpretação deste lei deve se dar de forma coerente com o restante das normas do ordenamento jurídico nacional, em

particular com os preceitos trazidos pela Lei de Política Nacional do meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), e em relação ao desenvolvimento sustentável, aos compromissos assumidos nas convenções internacionais.

Por fim, foi publicado em 5 de junho de 2012, o Decreto de nº 7.746 que regulamenta o art. 3º da Lei 8.666/93, para estabelecer novos critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autarquia e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e instituiu a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

O artigo 4º, do Decreto 7.746/12, mostra-se de fundamental importância, pois contempla várias diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Todos esses elementos podem figurar como critérios para a seleção nas licitações, desde que seja observada a ressalva do § 1º, que estabelece ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Por outro lado, os artigos 5º, 6º e 7º, do referido Decreto, também merecem destaque, pois, criam importantes mecanismos para que a licitação tenha uma utilização que ultrapasse os limites da linha econômica.

Pode-se afirmar, por derradeiro, que o Decreto 7.746/2012 consolida um novo modelo de procedimento licitatório, modelo este que exige a formulação de políticas públicas voltadas para o cumprimento das normas em vigência e a garantia de uso mais eficiente e responsável dos recursos públicos, garantindo a proteção do meio ambiente, bem como o desenvolvimento sustentável que tanto se busca neste País.

3.3. A Evolução das Licitações Sustentáveis no Brasil

Recém chegada ao universo das compras públicas brasileiras, a prática das licitações sustentáveis vem conquistando cada vez mais espaço e ganha novos parceiros vindos de outras esferas das sociedades. Na realidade, a expansão das licitações sustentáveis na Administração Pública deve-se, além do compromisso das autoridades e servidores envolvidos no processo de compras, ao apoio oferecido por entidades e organizações engajadas e preocupadas com o desenvolvimento sustentável.

Dentre as entidades que promovem o fomento ao desenvolvimento nacional sustentável, por meio das contratações sustentáveis, está o ICLEI (*International Council for Local Environmental Initiatives*) – Conselho Internacional para Iniciativas Ambientais Locais, que é uma associação democrática e internacional que auxilia os governos a promover a conscientização política sobre questões chave para atingir objetivos concretos e mensuráveis rumo ao desenvolvimento sustentável.

Um levantamento realizado pelo Secretariado para a América Latina e Caribe do ICLEI, revelou que diversas iniciativas isoladas de compras públicas sustentáveis vêm acontecendo

no Brasil, promovidas por departamentos ou indivíduos em diferentes instâncias do governo, como ocorre no estado de São Paulo e também em Minas Gerais.

Segundo o artigo, publicado na revista *Negócios Públicos*, edição do mês de maio/2008, intitulado “Licitações Sustentáveis: modernidade em compras públicas”. No Brasil, uma outra entidade que vem desenvolvendo um importante trabalho na área de licitações sustentáveis é a Fundação Getúlio Vargas - FGV, por meio do seu Centro de Estudos em Sustentabilidade – GVCES, atuando junto à iniciativa privada, ao poder público e ao cidadão comum, com projetos, capacitação de compradores, publicações e realização de cursos de especialização em gestão de sustentabilidade.

Em iniciativa inédita, o GVCES desenvolveu o Catálogo Sustentável (www.catalogosustentavel.com.br) uma plataforma *web* de acesso gratuito, que tem o objetivo de promover o consumo racional e eficiente através da divulgação de produtos e serviços sustentáveis.

O Ministério do Meio Ambiente – MMA, na condição de órgão público federal, com a responsabilidade de promover ações educativas e de formação de educadores visando estimular e melhorar a qualidade do meio ambiente iniciou em 1999, a chamada “Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P”, um projeto inovador cujo objetivo principal é buscar a revisão dos padrões de produção e consumo e a adoção de novos referenciais de sustentabilidade ambiental nas instituições da administração pública.

Além disso, também procura estimular os gestores públicos a incorporar princípios e critérios de gestão ambiental em suas atividades rotineiras, levando à economia de recursos naturais e à redução de gastos institucionais por meio do uso racional dos bens públicos e da gestão adequada dos resíduos.

O projeto A3P, foi estruturado em cinco eixos temáticos prioritários:

O uso racional dos recursos naturais e bens públicos;

Gestão adequada dos resíduos gerados;

Qualidade de vida no ambiente de trabalho;

Sensibilização e capacitação dos servidores;

5. Licitações Sustentáveis.

O trabalho reconhecido, desenvolvido pelo MMA, no programa A3P tem contribuído de forma significativa na disseminação, junto às empresas públicas, quanto a inserção de práticas sustentáveis, dentro dos seus cinco eixos temáticos.

Entretanto o grande desafio ainda consiste em transformar o discurso em prática e intenção em compromisso, pois, os princípios da responsabilidade socioambiental demandam cooperação e união de esforços em torno de causas significativas e inadiáveis.

Considerando do tema do presente trabalho, obviamente, que os assuntos aqui abordados devem se ater mais específicas sobre o quinto eixo temático da A3P que trata das licitações sustentáveis, levando-se em consideração a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos produtos e serviços a elas relacionados.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, tem priorizado a sustentabilidade nas contratações públicas, quando desenvolveu um sistema de compras que comporta o cadastro de todos os atores envolvidos, bem como um catálogo amplo de bens e serviços, informatizou todo o processo e desenvolveu modalidades executadas na forma eletrônica, ou seja, organizou um sistema de compras transparente e funcional visando incentivar a participação de todos os interessados nas licitações públicas.

Atualmente, a SLTI está potencializando o Programa de Contratações Públicas Sustentáveis para que possa incluir critérios ambientais nas compras públicas. O Estado não pode ser só mais um ator nos esforços da sociedade para criar um modelo justo de desenvolvimento sustentável, mas deve promover uma cultura institucional que sirva de exemplo para a sociedade.

O programa de licitações sustentáveis desenvolvido pelo MPOG é uma iniciativa da Administração Pública para valorizar a compra de produtos que utilizam critérios ambientais, econômicos e sociais, em todas as etapas do ciclo de vida desses bens, transformando suas aquisições em instrumentos de proteção ao meio ambiente.

A plataforma desenvolvida pelo MPOG, denominada Portal de Compras do Governo Federal, o sistema *Comprasnet*, disponibiliza informações importantíssimas como, por exemplo, um banco de dados com editais de aquisições sustentáveis, promove também cursos pelo sistema de ensino à distância “*on line*” sobre licitações sustentáveis, entre outras ações que incentivam a prática de contratações sustentáveis nas organizações.

Conforme apresentado anteriormente, com relação às ações desenvolvidas pelos: MPOG, MMA, ICLEI, FGV, entre outros órgãos públicos e até mesmo as entidades privadas, vem demonstrando preocupação com as questões de ordem ambiental, segundo publicado no site do MMA, atualmente, 350 instituições públicas já implementaram ações de gestão ambiental, segundo os princípios da A3P.

Diante destas práticas, fica evidenciado que o Estado tem o dever constitucional de proteger o meio ambiente e garantir que todos possam desfrutar de condições ambientais saudáveis indispensáveis para a continuidade da vida. Uma estratégia para contribuir com o cumprimento de tal dever pode ser implementada através da inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nas compras e contratações no âmbito do poder público, o que resultaria em impactos importantes para a sociedade e o meio ambiente devido à extensão do poder de compra do Estado.

As compras e contratações públicas sustentáveis no governo, apesar de tudo o que foi apresentado como grandes e importantes iniciativas do poder público, ainda não estão acontecendo como deveriam, é possível perceber que o desenvolvimento de programas de compras públicas sustentáveis, na prática, está caminhando de forma muito lenta, aos poucos vem conquistando novos espaços nas esferas federal, estadual e municipal.

3.4. As Compras Públicas Sustentáveis nos Correios

No atual ambiente competitivo de negócios, as organizações públicas ou privadas estão continuamente buscando melhorar a eficiência de suas operações e com isso alcançar vantagens competitivas. Várias das atuais pressões que as empresas sofrem têm ligação direta com a forma de seu gerenciamento logístico, seja pela globalização de fornecedores, da gestão da planta produtiva e dos mercados consumidores.

O crescente movimento competitivo por mercados faz com que as empresas expandam a oferta de produtos e serviços, que por sua vez obriga que as mesmas sejam mais eficientes, ágeis nas respostas às necessidades dos clientes, economicamente vantajosas e ambientalmente corretas.

Diante desse cenário, que requer conhecimento e percepção do mundo empresarial em que vivemos, quero enfatizar o excelente trabalho que vem sendo realizado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que atualmente passa por um processo de transformação jamais vivenciado na história da Organização, onde desde 2012 vem desenvolvendo ações estratégicas que visam disseminar nas diversas áreas da empresa as questões que envolvem temas direcionados aos desafios ambientais para o século XXI, Agenda 21, A3P, Programas de Gestão Socioambiental e o incremento de critérios de sustentabilidade nas compras públicas.

Conforme informações constantes no site da Empresa, em 2014, a Vice Presidência de Administração – VIPAD e a Vice Presidência Jurídica - VIJUR, instituíram um Grupo de Trabalho com a responsabilidade de sistematizar e estabelecer políticas, critérios e ações de sustentabilidade no que tange às compras, utilização, desfazimento e descarte dos recursos geridos na

Empresa, bem como, promover a melhoria na qualidade de vida dos seus empregados e no ambiente de trabalho. Faz parte dessa iniciativa a elaboração, implantação, monitoramento e avaliação do Plano de Logística Sustentável que consistirá no estabelecimento de práticas sustentáveis abrangendo as seguintes temáticas: material de consumo, energia elétrica, água e esgoto, coleta seletiva, qualidade de vida, sistema de gestão ambiental dos Correios, fórum de boas práticas, compras e contratações sustentáveis no âmbito da Empresa.

O resultado deste grandioso trabalho, especificamente relacionado às compras públicas sustentáveis, se evidencia em dados apresentados pela Empresa onde os Correios vem fazendo a inserção gradativa de critérios ambientais nos processos de compras públicas, como por exemplo nas aquisições realizadas em 2012, onde podemos destacar:

- A aquisição centralizada de 22 % de resmas de papel reciclado, do total de resmas adquiridas pela empresa em 2012, para atender a todas as Diretorias Regionais;
- A compra de 6.127 veículos automotores com selos do Programa de Controle da Poluição do Ar;
- Compras de Computadores com certificados destinados a identificar e promover produtos energeticamente eficientes, visando reduzir as emissões de gases efeito estufa;
- Equipamentos movidos à bateria recarregável especialmente desenvolvido para atender a uma necessidade da empresa pela sua eficiência em regiões centrais onde veículos normais tem dificuldade de estacionamento;
- Os editais de contratações de serviços de limpeza nas Diretorias Regionais já estão contemplando resoluções do CONAMA, IBAMA, Instruções Normativas e legislação correlata, onde estão inseridos critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;

É oportuno destacar que a Empresa criou o Sistema de Gestão Ambiental dos Correios – SGAC, que tem como principal objetivo atingir um desempenho ambiental correto, por meio do gerenciamento dos seus impactos ambientais significativos e da busca contínua de melhorias dos processos, produtos e serviços oferecidos pela empresa. O sistema foi elaborado tendo como referência a Norma Brasileira ISO 14.001 : 2004 e o Plano Estratégico denominado “Correios 2020”, que definiu como visão da instituição “Ser uma Empresa de Classe Mundial”, elegendo a “Sustentabilidade” como um de seus valores.

Integram o Sistema de Gestão Ambiental dos Correios – SGAC, 13 aspectos ambientais definidos como significativos e um plano de ação para mitigar e/ou compensar esses aspectos, visando cumprir a política ambiental a qual o sistema está alinhado, os quais são:

1. Consumo de energia elétrica;
2. Consumo de água;
3. Consumo de papel branco (A4);
4. Emissão CO₂;
5. Descartes de resíduos sólidos recicláveis;
6. Descartes de lâmpadas fluorescentes;
7. Descartes de pneus da frota própria;
8. Descartes de óleos lubrificantes da frota própria;
9. Descartes de baterias da frota própria;
10. Descartes de resíduos ambulatoriais;
11. Descartes de malotes e malas postais;
12. Descartes de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
13. Desmonte dos postos de combustíveis internos desativados.

São várias ações sustentáveis que fazem dos Correios, atualmente, segundo pesquisa realizada pela empresa MarketAnalysis - especialistas em sustentabilidade corporativa e em pesquisas com consumidores e conteúdos desenvolvidos em parceria com o Instituto Brasileiro do Consumidor – IDEC, juntamente com a Consultoria Idéia Sustentável, a sétima empresa mais preocupada com a responsabilidade ambiental do Brasil.

4. Considerações Finais

Este trabalho, sem nenhuma pretensão de esgotar sequer esta matéria, trouxe a baila um tema de absoluta relevância e atualidade, pois, as compras públicas sustentáveis constituem, indubitavelmente, um dever inarredável do Estado que tem a obrigação de desenvolver seu papel de fomento à economia, estimulando o mercado de produtos e serviços sustentáveis, visando contribuir com o processo de disseminação dos critérios e aspectos relacionados à sustentabilidade.

É notório que existe um processo de mudança em busca da sustentabilidade. Afinal, o mundo não é mais o mesmo e a consciência das pessoas está mudando, essa nova ordem é orientada por valores econômicos, sociais e ambientais, que devem fundamentar o planejamento e as tomadas de decisão dos gestores públicos.

A análise do poder de compra do governo e dos impactos que suas ações têm causado na economia, meio ambiente e sociedade vêm de encontro com tal necessidade e compõem o foco principal do presente estudo. As licitações públicas sustentáveis não devem ser vistas apenas como possíveis de serem executadas, mas sim como ações desejáveis por parte de todos os agentes públicos envolvidos nesse processo.

O presente trabalho mostrou que a licitação sustentável é o corolário do uso racional dos recursos naturais, da eficiência e economicidade no uso desses recursos, contribuindo para o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ela nasce da consciência de que o Estado é um grande consumidor e, conseqüentemente, os objetos que fazem parte do dia a dia, das licitações e contratações de qualquer órgão público acarretam algum tipo de impacto relevante ao meio ambiente, seja na fase de fabricação, de utilização ou de descarte e que por esta razão a administração pública deve assegurar o cumprimento à legislação vigente e a diminuição ou anulação do impacto ambiental inerente a cada objeto contratado.

As pesquisas realizadas neste trabalho demonstraram que uma das maiores dificuldades para se realizar uma licitação sustentável é a falta de preparo e conhecimento por parte dos agentes públicos responsáveis pelo processo sobre os critérios que podem ser adotados e como os produtos devem ser avaliados para se concluir se são efetivamente sustentáveis ou não. Tais informações precisam ser esclarecidas e assimiladas para que as licitações públicas sustentáveis ocorram de forma concreta e alcancem o sucesso esperado.

Existe a possibilidade de que o mercado ainda não esteja totalmente preparado para atender a demanda de produtos e serviços de cunho sustentável influenciada pelos órgãos públicos, o que exige cautela e paciência por parte dos órgãos públicos. Também demanda persuasão e capacitação do mercado, no sentido de fazer com que ele reveja seus processos produtivos, bem como insumos e tecnologias empregadas, e passe a produzir efetivamente essa nova leva de produtos e serviços ambientalmente corretos e sustentáveis.

Por outro lado, cabe ressaltar que o presente estudo não teve a intenção de transitar especificamente pelos aspectos da legalidade ou não da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas licitações públicas, visto que tal embate tem sido muito bem disputado nas arenas jurídicas e legais. Visou, no entanto, instigar o debate sobre o poder do Estado de contribuir para um crescimento e desenvolvimento mais justo e sustentável, tendo em vista a visão estereotipada de alguns gestores públicos de que as compras sustentáveis não são visu-

alizadas como oportunidade de vantagem competitiva e nem como uma forma de promover o desenvolvimento nacional sustentável, mas como algo que requer um alto investimento de tempo e, principalmente, de recursos financeiros, além de levantar aspectos controversos nos sistemas jurídicos e preocupações em relação ao seu controle e efetividade.

A realização deste trabalho oportunizou entender a dificuldade dos gestores responsáveis por licitações nos órgãos públicos quando se deparam com um dilema ético junto aos *stakeholders* fornecedores ao terem que tomar decisões que pontuem, no processo licitatório, além dos aspectos econômicos, os sociais e ambientais, considerando a proposta mais vantajosa para a Administração, atender ao princípio da isonomia e, complementando o chamado “tripé” das contratações públicas, cumprir os parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental, conforme estabelece a legislação vigente.

Buscou-se demonstrar por meio deste estudo introdutório que o governo, em todas as suas esferas, tem poder para ser um excelente indutor na adoção de padrões sustentáveis, principalmente se levar em consideração características como o ciclo de vida do produto, reutilização, reciclagem ou ainda critérios relacionados a impactos sociais e ambientais, bem como, impactar e transformar a forma acomodada de comprar que o Estado tem adotado na maioria das vezes, a qual se preocupa quase que exclusivamente com preço baixo, sem atentar para a qualidade e o valor agregado do produto para a sociedade.

Por fim, a presente proposta também objetivou colaborar, com estudos na área de planejamento de políticas públicas sustentáveis, além de disseminar tais informações incentivando a sua aplicação nas práticas de gestão adotadas atualmente nos órgãos públicos.

5. Referências

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE. Disponível em: <http://www.amda.org.br>, acesso em 25 de jan. 2012.

BETIOL, Luciana. **O PODER DE COMPRA DO GOVERNO EM PROL DA SUSTENTABILIDADE**. Artigo. Revista eletrônica Construção Mercado. São Paulo. 2011.

BIDERMAN, R.; MONZONI, M.; MAZON, R.; DE MACEDO, L. S. V. (Org.) **Guia de Compras Públicas Sustentáveis – Uso do poder compra do governo para promoção do desenvolvimento sustentável**. 2. ed. São Paulo: GVces. 2008.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1991.

DEFINIÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em **Nosso futuro comum, ou Relatório Brundtland, da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU**, 1987.

FERREIRA, Daniel. **A Licitação Pública no Brasil e sua nova Finalidade Legal: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FILHO, José dos Santos carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009a.

ICLEI. Disponível em: <http://www.iclei.org>, acesso em 25 de jun 2012.

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <http://www.legislacao.sp.gov.br>, acesso em 25 de jan 2012.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Contratações Públicas Sustentáveis**. Compras Sustentáveis na Administração Pública ganham em eficiência econômica. 2012. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br>.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet**.

Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br>, Acesso: 16 mai. 2012.

OLIVEIRA, F. G. **Licitações sustentáveis no subsetor de edificações públicas municipais: modelo conceitual**. Dissertação de Mestrado em Engenharia Civil. Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2008.

PEREIRA, Adriana Camargo; SILVA, Gibson Zucca da; CARBONARI, Maria Elisa Ehrhardt. **Sustentabilidade, responsabilidade social e meio ambiente**. São Paulo. Editora Saraiva, 2011.

SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro. **Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis**. 1. ed. Belo Horizonte. Editora Fórum, 2011.

VEIGA, José Eli da. **A emergência socioambiental**. São Paulo. Editora Senac, 2007.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Disponível em: <<http://www.correios.com.br/sobre-correios/sustentabilidade/sistema-de-gestão-ambiental>>. Acesso em 25 ago 2015.